



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 000 / 2013 . torres

DATA : 2016/12/02	
NIPG : 8205/15	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 10610	PARA : Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 003. - ÁGUAS / SANEAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - "Elaboração do Cadastro das Infraestruturas dos Sistemas em Baixa de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Alfândega da Fé, e respetiva integração em SIG".
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo, conforme proposto, as peças do procedimento.

Eduardo Tavares em 09-12-2016

PARECER :

Pode o Sr Vice Presidente aprovar as peças do procedimento - "Elaboração do Cadastro das Infraestruturas dos Sistemas em Baixa de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Alfândega da Fé, e respetiva integração em SIG.

Deve ainda assinar o convite e caderno de encardos.

Chefe da DAF-Carla Victor em 05-12-2016

SEGUIMENTO:

Enquanto membro do Júri solicita ao Presidente do Júri que marque uma reunião para apreciar as propostas com os restantes membros que compõem o Júri.

Refere que o processo em papel encontra-se com o Tec. Superior e membro do Júri desde quarta feira, para apreciação. No entanto pensa que se mostra oportuno necessário o mais rápido possível uma análise conjunta.

- Foi efetuada reunião em 12/01/2017, devendo prosseguir com a formalização do relatório preliminar - em conformidade.

Rui Gonçalves; 13-01-2017

06-01-2017 Jose Torres

06-01-2017 Jose Torres
Com Tec. Superior Nuno Jacinto.

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 07 de setembro de 2016 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº0024/2016, do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, e de acordo com instruções superiores da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e respectiva aprovação do parecer prévio aprovado pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, objecto de ratificação em reunião de camara, cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º s 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a contratação de um Contrato de Prestação de Serviços para a “Elaboração do Cadastro das Infraestruturas dos Sistemas em Baixa de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Alfândega da Fé, e respetiva integração em SIG”.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto, através de convite às empresas a considerar.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que de acordo com informação dos serviços seja efetuada a consulta às seguintes entidades:

- Carlos Manuel Rocha Cunha Silva;
- LOWEDGE Consult, Lda.,
- Riscos de Qualidade, Lda.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de caderno de encargos e convite em anexo.

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos euros.), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1109/2016.

6. Designação do júri e delegação de todas as competências tendo em conta o n.º 1/art.º 109 do CCP.

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves.....	Presidente
Nuno Miguel Jacinto	1.º Vogal efetivo
José Manuel Torres.....	2.º Vogal efetivo
António José Faustino Constâncio.....	1.º Vogal Suplente
João António Cunha Mesquita e Mesquita.....	2.º Vogal Suplente

7. Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 17 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegada no Sr.º Vice – Presidente da Câmara Municipal (Eduardo Manuel Dobrões Tavares) por despacho de 01 de Setembro de 2014, as suas competências no âmbito da contratação pública.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:



02-12-2016 Jose Torres

JOSE MANUEL TORRES